



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.640, DE 3 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a doação de área de terras medindo 2.046,35m², localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 08 da Quadra "Y"**, para a empresa **João Fernandes Polita - ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **João Fernandes Polita - ME**, localizada nesta cidade à Avenida Amélia Fukuda nº 1.193, inscrita no CNPJ sob nº 13.510.133/0001-50, uma área de terras medindo **2.046,35m²** (**dois mil quarenta e seis metros quadrados e trinta e cinco centímetros**), denominada **Lote 08**, encravada na **Quadra "Y"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 2 -DIJP, medindo 47,16 metros; **Fundos** para Rua Projetada 3 - DIJP, medindo 50,91 metros; **Lado Direito** para o Lote 6, com 38,00 metros e **Lado Esquerdo** para área rural, medindo 45,83 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, em sua primeira etapa, uma área medindo 383,00m² (trezentos e cinquenta e três metros quadrados) e, na segunda etapa, uma área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, comercial e laboratório para o desenvolvimento das atividades de indústria e comércio de produtos para pintura imobiliária, tintas novas e derivados, devendo ainda construir calçada de concreto em frente ao imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, a geração de 8 (oito) empregos diretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa doadora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 3 de julho de 2012.

ZELMO DE BRIDA

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 23/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

